

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



Responsabilidade Civil por Danos Morais nas Redes Sociais

Autor(es)

Renata Apolinário De Castro Lima
Maria Eduarda Valadares Fernandes
Eliomar Silva Albernaz
Nathalia Fernanda Goncalves Dos Santos Drumon
Emanuelly Alves Oliveira Mauricio
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Introdução

A popularização das redes sociais, impulsionada pelos efeitos da globalização, transformou profundamente a comunicação e as relações interpessoais, promovendo conexões instantâneas e a expansão de negócios. No entanto, esse ambiente virtual também se tornou palco recorrente de violações aos direitos da personalidade, como honra, imagem e privacidade. Nesse contexto, surgem relevantes discussões jurídicas sobre os limites da liberdade de expressão e a responsabilidade civil por condutas ofensivas praticadas online. Quando a manifestação de opiniões ocorre de forma pejorativa e excessiva, caracteriza-se o dever de indenizar, conforme o artigo 5º da Constituição Federal. Amparado ainda pelos artigos 186 e 927 do Código Civil, o dano moral busca reparar o abalo emocional injustamente sofrido. Casos como cyberbullying, cultura do cancelamento e exposição indevida evidenciam a importância da aplicação do ordenamento jurídico às relações digitais.

Objetivo

Analizar a responsabilidade civil de indivíduos por danos morais, decorrentes de condutas ilícitas praticadas nos ambientes virtuais, observando o ordenamento jurídico brasileiro e os limites da liberdade de expressão.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para aprimorar o presente resumo é o método indutivo, partindo-se de casos concretos, defendidos e expostos pelos tribunais estaduais e o STJ, para que assim seja possível alcançar opiniões pertinentes e críticas a respeito do tema. O filósofo, Francis Bacon, defende a utilização desse método, e dispõe que por meio dessas experiências é possível compreender e analisar a realidade. Contudo, ratifica-se os pontos positivos e negativos, a fim de assimilar os direitos e deveres oriundos da liberdade de expressão nas redes sociais.

Resultados e Discussão

A pesquisa revelou que, os tribunais brasileiros vêm firmando o reconhecimento da responsabilidade civil por

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



danos morais nas redes sociais, especialmente quando configurada a ofensa à honra, imagem ou privacidade de terceiros usuários. O Marco Civil da Internet prevê, além da responsabilidade subsidiária das plataformas digitais, que devem remover os conteúdos ofensivos, a responsabilidade dos autores diretos, ou seja, os indivíduos que praticam os atos ilícitos, visando assegurar a reparação e proteger a dignidade da pessoa humana diante das redes sociais. Todavia, deve ser analisado minuciosamente o caso concreto, levando em consideração o intuito da manifestação e a figura envolvida, tendo em vista que a exposição de personalidades públicas acarreta no ônus de se submeter ao julgamento social, desde que a liberdade de expressão esteja em concordância com o princípio da dignidade humana.

Conclusão

Com base nos fatos, comprehende-se que o mundo tecnológico impõe diversas prerrogativas ao Direito Civil, exigindo constantes atualizações das doutrinas e jurisprudências. A liberdade de expressão não deve proteger a violação da honra, imagem e vida privada nas redes, mas ser ferramenta contra tais abusos. Assim, é necessária a transparência e regulação dos órgãos que garantem a privacidade e liberdade, conforme o Art. 5º, X, da CRFB/88.

Referências

- BRASIL. Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
CABRAL, Bruna Oliveira; FERREIRA, João Guilherme; GOUVÊA, Katiana Braga. RESPONSABILIDADE CIVIL NAS REDES SOCIAIS: LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO FACE À HONRA DAS PERSONALIDADES PÚBLICAS. 2024.
GANASSINI, Vinicius Mendes. Responsabilidade civil por difamação online: desafios e perspectivas na era digital. 2024